

## ATCUD – O que é e como funciona?

Os documentos emitidos pelas empresas e pelos demais sujeitos passivos passam a ter obrigatoriedade de dois novos elementos. O QR Code que já é obrigatório desde o início deste ano e o **ATCUD** que passa a ser **obrigatório** a partir de **1 de Janeiro de 2023**.

Esta medida nasce da Portaria 195/2020 de 13 de Agosto e veio regulamentar os requisitos para a criação do código de barras bidimensional, o código QR e do Código Único do Documento, o ATCUD, ambos previstos no Decreto Lei nº 28/2019 de 15 de Fevereiro.

Esta alteração visa simplificar a comunicação ao fisco por parte de pessoas singulares para determinação das respetivas despesas dedutíveis em sede de IRS, incrementando, simultaneamente, o controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos, permitindo o combate à economia informal, à fraude e à evasão fiscal.

### 1. O que é o ATCUD (Código único de documento)?

O ATCUD é um código que permite identificar um documento, independentemente do seu emitente, do tipo de documento e da série utilizada.

Este código faz parte da composição do QR Code que por sua vez permitirá ao cliente fazer a leitura do mesmo por via de um leitor de Código QR e proceder ao registo imediato do documento no portal do e-fatura.

O Código QR tem como finalidade simplificar e automatizar este processo de registo dos documentos no portal e-fatura para que o cliente possa deduzir automaticamente as despesas em sede de IRS.

### 2. Como é formado o ATCUD?

O ATCUD é formado pela combinação de um “**código de validação**” seguido do “**número sequencial do documento**”.

- O campo “**código de validação**” é fornecido pela AT mediante comunicação dos pares documento/série e é composto por uma cadeia de caracteres, com comprimento mínimo de oito caracteres

- O campo “**número sequencial do documento**” que, no caso dos programas informáticos geralmente se encontra imediatamente a seguir à barra (/) depois da série do documento.

### **3. Como e onde deve ser aplicado o ATCUD?**

O código ATCUD deve ter um formato “**ATCUD:CodigodeValidação-NumeroSequencial**” e tem de constar obrigatoriamente em todas as faturas ou outros documentos fiscalmente relevantes, como por exemplo notas de crédito ou notas de débito, documentos de transporte, documentos de conferência e recibos.

O ATCUD sempre que aplicável deve ser posicionado imediatamente acima do Código QR e caso o documento tenha mais do que uma página, este deve ser apresentado obrigatoriamente em todas as páginas.

### **4. Quando entra em vigor?**

As empresas estão obrigadas a garantir a implementação do ATCUD a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

A partir desta data não será possível a emissão de documentos fiscalmente relevantes sem a respetiva menção ao ATCUD e tal incumprimento pode levar a coimas que segundo a AT podem variar entre os 1500€ e 18.750€.

### **5. O que deve fazer para cumprir com a implementação do ATCUD?**

A par com esta breve explicação do que é, e como funciona o ATCUD, desenvolvemos um manual de implementação do mesmo para algumas das aplicações sage com que trabalhamos e que pode seguir para fazer a respetiva implementação. Estes manuais serão enviados juntamente com esta informação por email dentro dos próximos dias.

Em alternativa pode contactar-nos de forma a conseguirmos ajudar com essa implementação.